



**DECRETO Nº 003/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**“REGULAMENTA AUXÍLIO A SER FORNECIDO  
PELO MUNICÍPIO NO CASO DE CIRURGIAS DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO ABARCADAS  
PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”.**

**DARCI CERIZOLLI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em especial seu artigo 8º, inciso VIII:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Serra Alta deverá prestar auxílio financeiro nos casos de Cirurgias de Urgência e Emergência, desde que não sejam abarcadas pelo SUS, e devendo ser comprovada sua indispensabilidade em benefício à pacientes residentes no Município, seguindo as demais disposições desse decreto.

**Art. 2º** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua estrutura, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados de cirurgias a serem oferecidas para pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata este decreto.

**Parágrafo único.** O fluxo e regras complementares poderão ser estabelecidos por meio de portaria da própria secretaria.



**Art. 3º** O Programa de auxílio as cirurgias descritas no artigo 1º compreende a concessão de auxílio financeiro no importe de 40% (quarenta por cento) do valor do procedimento operatório, sendo este valor limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por procedimento.

**Art. 4º** As Cirurgias deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, mediante prévia avaliação e/ou encaminhamento por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, que indicarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos cirúrgicos.

**Art. 5º** Poderão se beneficiar com o auxílio do programa de Cirurgias de Urgência e Emergência, pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra Alta e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

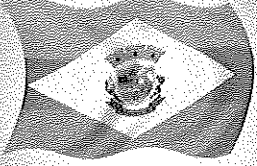
- I - Residir no município de Serra Alta;
- II - Cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Serra Alta;
- III - Inscrito no cadastro do Cartão SUS;
- IV - Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade.

**Art. 6º** Compete aos médicos do município que forem responsáveis pela autorização do benefício elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido à cirurgia.

**Art. 7º** Os serviços de realização das Cirurgias de Urgência e Emergência serão prestados por empresas/profissionais, devidamente autorizada pelo município.

**Art. 8º** Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme previsão contida na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.



Serra Alta/SC, 06 de janeiro de 2020.

**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

**EDERSON CERIZOLLI**  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 063/2020</u>
DATA:	<u>07/01/2020</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3021</u>
	